



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 121/VIII**

**TENDENTE AO REFORÇO DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA  
E COMBATE À SINISTRALIDADE**

As três principais causas de sinistralidade rodoviária verificadas no nosso país são a condução sob o efeito do álcool, o excesso de velocidade e a prática de manobras perigosas.

O acentuado agravamento dos problemas ligados ao consumo excessivo de álcool, com repercussões graves na segurança rodoviária, determinou o empenhamento do Governo no combate a esta situação, nas suas várias vertentes.

O Governo aprovou, em 8 de Maio de 1999, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/99, que, atento o agravamento dos problemas ligados ao consumo de álcool, determinou a criação de uma comissão interministerial para análise e integração dos múltiplos aspectos associados à luta contra o alcoolismo e para propor um plano de acção que constituísse um reforço e aprofundamento do disposto na estratégia da saúde.

A Resolução n.º 76/2000, de 18 de Novembro, desta Assembleia, relativa ao combate ao alcoolismo, recomendou, igualmente, a adopção de uma política integrada de prevenção e combate ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

Na sequência daquelas medidas, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro, aprovou o Plano de Acção contra o Alcoolismo e incumbiu os membros do Governo competentes de propor medidas legislativas conducentes à concretização do referido Plano no prazo de 180 dias.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A acrescentar a estas medidas, e considerando o número de vítimas de acidentes de viação provocados pelo elevado índice de alcoolemia, é imperioso proceder energeticamente nesta matéria, propondo o agravamento do quadro sancionatório existente, quer ao nível do Código da Estrada quer ao nível do Código Penal.

Também no quadro dos programas de promoção da segurança rodoviária na União Europeia têm sido adoptadas directivas e recomendações no sentido de incentivar, designadamente, as políticas de educação cívica e prevenção rodoviária, a maior responsabilização dos condutores, com especial acuidade para os profissionais, o reforço da obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, extensivo a todos os veículos, a utilização, por veículos pesados, de dispositivos de limitação de velocidade e o controlo dos períodos de trabalho e de descanso dos profissionais de transportes de veículos pesados.

Neste sentido, urge equacionar estas medidas no âmbito de uma política e de uma cultura integradas de segurança rodoviária, programando um conjunto de acções concertadas ao nível legislativo e executivo, que visem melhorar o sistema rodoviário em geral, com especial preocupação quanto ao reforço da fiscalização, da eficácia do regime sancionatório, do rigor na formação dos condutores e de um apelo à participação da sociedade nesta problemática que a todos diz respeito.

A Assembleia da República manifesta a maior consternação e inconformismo perante a gravidade, extensão e frequência dos acidentes de viação que continuam a registar-se, muitas vezes provocando mortos e feridos graves, e apela solenemente a todos os portugueses para que melhorem a sua conduta cívica e se comportem com a responsabilidade inerente à plena cidadania - pois a sinistralidade rodoviária não pode nem



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

deve ser atribuída exclusivamente a causas inerentes a erros ou omissões do Estado ou das autarquias locais.

A situação a que se chegou é um sinal de atraso cultural e social que podemos e devemos superar com determinação e empenhamento da colectividade.

Assim, a Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, pronunciar-se a favor da adopção urgente das seguintes medidas:

1 — Reforço da prevenção e repressão da condução sob influência do álcool ou de substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas, com a adopção de um conjunto de medidas a concretizar através de alterações ao Código Penal e ao Código da Estrada, designadamente de:

1.1 — Diminuição do valor máximo do teor de álcool no sangue (TAS) permitido aos condutores de veículos a motor, no sentido da previsão, no Código da Estrada, de níveis diferenciados de alcoolemia consoante as categorias de condutores, tal como é preconizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de Novembro, e na Recomendação da Comissão da União Europeia, de 17 de Janeiro de 2001;

1.2 — Previsão de um crime de perigo abstracto de condução sob o efeito de substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas, no âmbito da política nacional de redução de riscos e danos relacionados com a toxicod dependência;

1.3 — Agravamento da pena acessória de inibição de condução, prevista no Código Penal;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1.4 — Estudo de medidas de tratamento e reabilitação de condutores reincidentes, condicionantes da renovação do título de habilitação de condução;

1.5 — Reforço da fiscalização da condução sob o efeito do álcool ou de substâncias legalmente consideradas como estupefacientes ou psicotrópicas, com o recurso a instrumentos de medição mais fidedignos.

2 — Reforço do combate às manobras perigosas e ao excesso de velocidade, com o estabelecimento de medidas legislativas e de fiscalização, tais como:

2.1 — Tipificar comportamentos/padrão de condução perigosa, no Código Penal, susceptíveis de criar risco para a vida ou para a integridade física das pessoas, intensificando a respectiva fiscalização;

2.2 — Instalar radares fixos nos principais eixos rodoviários;

2.3 — Intensificar a utilização da vídeo-vigilância na circulação rodoviária;

2.4 — Aumentar o controlo da velocidade nos meios urbanos;

2.5 — Utilizar meios aéreos para fiscalização das vias rodoviárias;

2.6 — Desenvolver selectivamente campanhas de promoção da segurança rodoviária com reforço de meios de fiscalização.

3 — Mais e melhor investimento na melhoria das infra-estruturas viárias e da sinalização rodoviária, através do aprofundamento da cooperação entre as autarquias locais e as entidades oficiais competentes, designadamente no:

3.1 — Levantamento sistemático das zonas de acumulação de acidentes a nível nacional e concretização urgente das medidas correctivas;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.2 — Levantamento exaustivo, reabilitação e uniformização da sinalização com vista à correcção e ao reforço da sua visibilidade, inteligibilidade e efeito dissuasor, com especial acuidade para as zonas de acumulação de acidentes.

4 — Maior eficácia da execução das sanções aplicáveis aos infractores, através de um conjunto de medidas tendentes à maior responsabilização dos condutores, com vista a:

4.1 — Alterar e tornar célere o processo de notificação, por forma a obstar às dificuldades existentes na sua efectivação, no sentido de evitar a impunidade e as prescrições;

4.2 — Estabelecer condicionantes à renovação do título de habilitação de condução e à certificação da inspecção do veículo, no sentido de promover a regularização célere dos montantes devidos pela aplicação das coimas.

5 — Garantia dos instrumentos necessários à efectivação de uma política e de uma cultura de segurança rodoviária, nas suas vertentes formativa e informativa, com destaque para:

5.1 — Introdução obrigatória nos *curricula* escolares da temática da educação rodoviária e da produção de material pedagógico com recurso às novas tecnologias na educação pré-primária;

5.2 — Desenvolvimento de projectos educativos de prevenção rodoviária com a participação das famílias e promoção da criação de escolas de trânsito, integradas nos equipamentos urbanos, ao nível autárquico;

5.3 — Melhoria do ensino de condução e rigor do processo de avaliação dos respectivos exames, com o reforço da fiscalização;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5.4 — Realização de auditorias especializadas às situações de risco ligadas à condução para uma gestão mais eficaz das campanhas de sensibilização e de informação, designadamente nas áreas da saúde e da educação;

5.5 — Promoção de campanhas junto dos órgãos de comunicação social direccionadas para público-alvo;

5.6 — Os titulares de cargos de poder darem o exemplo.

6 — Estudo e debate sobre as causas da sinistralidade e mobilização da sociedade para a segurança rodoviária.

A Assembleia da República delibera a organização urgente, sob a égide das suas comissões especializadas, de um conjunto de audições com especialistas, responsáveis públicos, parceiros sociais, associações e movimentos cívicos empenhados no combate pela segurança rodoviária e órgãos de comunicação social, visando apoiar acções de mobilização de uma cidadania interveniente e responsável.

Assembleia da República, 6 de Março de 2001. — Os Deputados do PS: *Francisco de Assis — José Barros Moura — Manuel dos Santos — Maria Celeste Correia — António Reis — Maria de Belém Roseira — Ana Catarina Mendonça — Osvaldo Castro.*